

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI Nº189/69

“Dispõe sobre anulação total e parcial de verba e suplementação e de outras providências”

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a contadoria da Prefeitura Municipal Chapada dos Guimarães-MT, a anular as seguintes verba

TESOURARIA

Encargos Diversos	
Viagens Administrativas	2.000,00
Serviços de Obras Publicas	
Despesa de Capital Investimentos	
Obras Publicas	
Estudos e Projetos	10.000,00
Obras Publicas	80.000,00
Construções de Praças e Jardins	12.300,00
D.M.E.R	
Despesas de Capital	
Investimentos	
Equipamentos e Instalações	
Tratores e Equipamentos Rodoviário	
	150.000,00
Total	254.300,00

Art.2º- A anulação das verbas mencionadas no art.1º e para será realizada na forma do quadro analítico constante desta lei conforme a discriminação seguinte

Gabinete do Prefeito	
Serviços de Terceiros	
Publicações e Ass.de Jornais	500,00
Passagens de qualquer natureza	1.000,00
Educação e Cultura	
Material de Consumo	
Merenda Escolar	5.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	
Obras Publicas	
Conservação de Prédios Escolares	10.000,00
Serviços Urbanos	
Setor de Limpeza Publica	

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal Civil	
Salários	5.000,00
Setor de Assistência Social	
Encargos Diversos	
Pronto Pagamento	1.000,00
D.M.E.R	
Material de Consumo	
Gêneros Alimentícios	10.000,00
Combustível e Lubrificantes	15.000,00
Pecas e Ass. p Maq.e Veículos	10.000,00
Serviços de Terceiros	
Conserto e Reparo de Maq.e Veículos	10.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	
Obras Publicas	
Const.e Melhoramentos de Estradas	100.000,00
Conservação de Estradas	86.800,00
TOTAL	254.300,00

Art.4º- Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrario

Chapada dos Guimarães, 25 de julho de 1969

APOLONIO BOURET DE MELLO
 Prefeito Municipal